



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A (FAZENDA SANTA RITA)

PERÍODO:
02/06/2015 A 12/06/2015



LOCAL: MARABÁ - PA

ATIVIDADES: CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE (CNAE: 0151-2/01)

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 07° 14' 22.6" / W049° 28' 32.2"

OPERAÇÃO: 33/2015

SISACTE: 2048/2014



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

ÍNDICE

I	DA EQUIPE	03
II	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL	03
III	DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO.....	04
IV	DO RESPONSÁVEL	05
V	DA OPERAÇÃO	05
	1 - Da Ação Fiscal	05
	2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no local	07
	3 - Das reuniões com o empregador.....	11
	4 - Dos Autos de infração.....	12
VI	CONCLUSÃO.....	13

A N E X O S

- NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS (ANEXO I)
- TERMO DE REGISTRO DE INSPEÇÃO – (ANEXO II)
- CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO (ANEXO III)
- DVD-R COM FOTOS E ARQUIVOS (ANEXO IV)

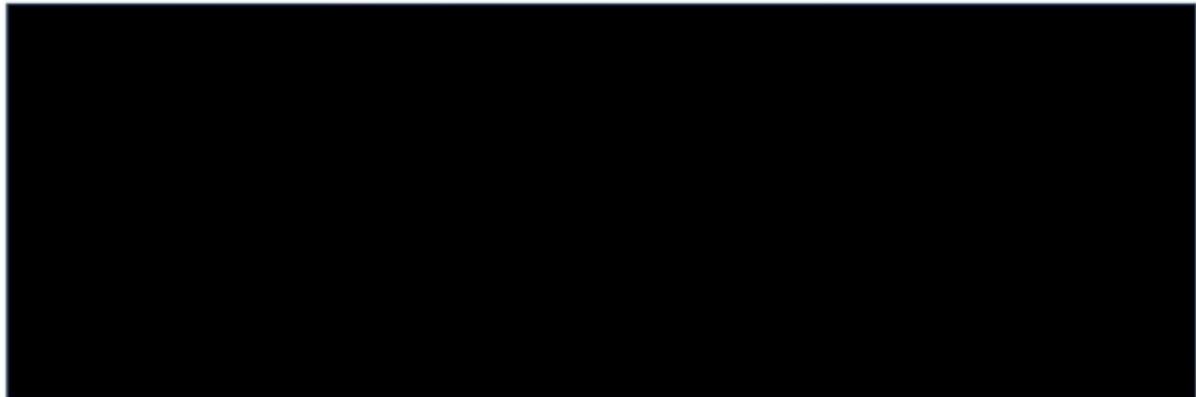




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

I – DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

II – DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO FISCAL

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Ministério do Trabalho e Emprego, Procurador do Ministério Público do Trabalho e representantes da Polícia Rodoviária Federal foi destacado conforme planejamento para fazer uma fiscalização em alvos de propriedades rurais na região de Marabá-PA, com indícios de trabalho em condições degradantes.

Conforme o planejamento a primeira operação foi no dia 03 de março de 2015 na região próxima à cidade de Xinguara -PA. A propriedade fiscalizada foi a Fazenda Santa Rita, situada distante aproximadamente 70 km de Xinguara, zona rural de Rio Maria-PA.

III – DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	12
Registrados durante ação fiscal	00
Resgatados – total	00
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00
Trabalhadores estrangeiros–Adolescentes(menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros–Adolescentes(entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	00
Valor bruto das rescisões	00
Valor líquido recebido das verbas rescisórias	00
Valor dano moral individual	00
Valor dano moral coletivo	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal	00
Nº de autos de infração lavrados	06
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de devolução de documentos	00
Termos de interdição lavrados	00
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Empregador: MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S/A
- CNPJ: 03.058.308/0003-48
- Endereço: VICINAL TRAVESSÃO, S/N, ZONA RURAL, CEP 68.530- 000, RIO MARIA/PA.
- Nome Fantasia: FAZENDA SANTA RITA
- CNAE: 0151-2/01 (Criação de bovinos para corte)
- Operação: 33/2015
- Endereço para correspondência indicado pelo empregador [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

1 – Da ação fiscal

Na data de 03/06/2015 teve início, por meio de inspeção “in loco”, ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), composto por 05 Auditores-Fiscais do Trabalho, 01 Procurador do Trabalho, 03 Motoristas do MTE e 06 Policiais Rodoviários Federais, na modalidade Auditoria Fiscal Mista, conforme art. 30, § 3º, do Decreto Federal N. 4.552 de 27/12/2002, na Fazenda Santa Rita, localizada na Vicinal Travessão, s/n, Zona Rural, CEP 68.530-000, Rio Maria/PA, estabelecimento explorado economicamente pela empresa Morro Verde Participações S/A, empregador qualificado supra, no qual precipuamente é desenvolvida a atividade de criação de gado bovino para corte.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

À Fazenda Santa Rita chega-se pelo seguinte caminho: Partindo da cidade de Xinguara/PA, em direção a Marabá/PA, na R-155, percorre-se 17 km até chegar a uma vicinal à direita; entrar nessa vicinal e percorrer 17,5 km até a Vila São Francisco; atravessar a Vila, percorrer mais 7,5 km até uma bifurcação e entrar à esquerda (havia uma placa indicativa neste local); seguir por mais 15 km até a entrada da Fazenda Graciosa (pertencente à mesma empresa); passar pela entrada da Fazenda, mantendo-se à direita da estrada, e percorrer cerca de 3 km até a entrada da Fazenda Sertãozinho (também da empresa Grupo Serra Verde); continuar à direita e andar por mais 10 km pela estrada principal, passando por dentro da Fazenda Espora de Prata; seguir por mais 2,5 km, chegando à porteira de entrada da Fazenda Santa Rita, cujas coordenadas geográficas são: S 07º 14' 22.6" / W049º 28' 32.2".

A Fazenda Santa Rita é composta por um lote de terra rural, com área total de 4.698,8699 ha (quatro mil, seiscentos e oitenta e nove hectares, oitenta e seis ares e noventa e nove centiares), possui a matrícula nº 006.588, do Livro nº 2, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Maria e tem como atividade principal a criação de gado bovino para corte, com aproximadamente 7.000 (sete mil) cabeças.

Foram encontrados, no dia da inspeção (03-06-2015), 08 (oito) trabalhadores na Fazenda, tendo sido entrevistados pelos membros da Equipe Fiscal. Todos afirmaram que tinham os vínculos empregatícios formalizados. Os demais obreiros estavam em frentes de trabalho mais distantes e, por isso, não foram entrevistados, porém a documentação apresentada pelo empregador demonstra que não havia trabalhadores laborando na informalidade.

Na mesma data, o empregador foi notificado por meio de **Notificação para Apresentação de Documentos - NAD nº 3552590306-01/2015 (ANEXO I)**, a apresentar no dia 09/06/2015, às 14 horas, na sede do Ministério Público do Trabalho em Marabá/PA, documentação sujeita à inspeção do trabalho, referente aos obreiros ativos e desligados do estabelecimento fiscalizado.

2 - Diligências de Inspeção e Auditoria. Condições no Local

Saliente-se que o empregador em epígrafe já foi fiscalizado anteriormente pelo GEFM, no estabelecimento Fazenda Graciosa, no período de 28/01 a 09/02/2014, de acordo com informações colhidas no Sistema Federal de Inspeção do Trabalho – SFIT. O relatório da referida operação informa que 23 (vinte e três) trabalhadores foram resgatados de condições degradantes e receberam as guias de seguro-desemprego especial.

As diligências de inspeção do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM), inspeção física nos locais de trabalho, entrevistas com trabalhadores e com representante





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

(procurador) do empregador, análise de documentos e pesquisas realizadas no Sistema CAGED, revelaram que o empregador mantinha 103 (cento e três) empregados ativos, desenvolvendo atividades ligadas à criação de gado bovino para corte, no estabelecimento Fazenda Santa Rita, durante o período da ação fiscal, sendo que os obreiros tinham seus contratos de trabalho registrados no CNPJ constante do cabeçalho deste Auto.

Não foi encontrado nas dependências da Fazenda qualquer controle da jornada de trabalho praticada pelos empregados. O GEFM entrevistou o representante legal do empregador (nomeado por meio de instrumento particular de Procuração), que compareceu no ato de apresentação dos documentos solicitados em NAD (entre os quais, o controle de jornada), que confirmou não possuir controle de ponto na Fazenda. Vários trabalhadores também foram entrevistados, dentre os quais os Srs.: [REDACTED] cozinheiro; [REDACTED] mecânico; [REDACTED] cerqueiro; [REDACTED], tratorista [REDACTED], motorista; [REDACTED] encarregado; [REDACTED] ajudante de carpinteiro; e [REDACTED], tratorista. Todos afirmaram que jamais registraram em qualquer documento os seus horários de entrada e saída no trabalho, e que existe apenas um apontador que faz as anotações, numa espécie de caderneta, das horas extras praticadas, para efeito de pagamento salarial.

Constatou-se que o empregador deixou de conceder aos empregados um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Ressalte-se que tal infração é caracterizada pela exigência de prestação de serviços pelos empregados da empresa por mais de 06 (seis) dias consecutivos e que, no caso em questão, tal prestação laboral é exigida daqueles que não residem nas localidades próximas à Fazenda. Destarte, as diligências de inspeção permitiram verificar que os obreiros alojados no estabelecimento rural trabalham durante duas semanas seguidas, ou seja, trabalham em um final de semana para gozarem folga no seguinte. Portanto, tais trabalhadores não gozam de um dia de folga a cada seis dias trabalhados, conforme preceitua a legislação trabalhista pertinente à matéria. E o descanso semanal não gozado é convertido em horas extraordinárias, que são pagas aos obreiros.

As folhas de pagamento apresentadas pelo empregador demonstram o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% e de 100% (estas referentes aos dias feriados trabalhados) a alguns trabalhadores, significando que os empregados recebiam pelos dias de repouso semanal remunerado nos quais havia a realização de trabalho. Ocorre que não foi possível averiguar se o cálculo das referidas horas extraordinárias vem sendo feito de forma correta, haja vista a ausência de controle de ponto. Cite-se como analisada pela Auditoria- [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Fiscal do Trabalho a folha da competência 05/2015, na qual existe o pagamento de horas extras para os trabalhadores [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] e [REDACTED] entre outros. As folhas das demais competências do ano de 2015 (janeiro a abril) também demonstram o pagamento das mencionadas rubricas aos obreiros do estabelecimento.

Também constatou-se que o empregador desrespeitou limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

As diligências de inspeção, declarações prestadas pelos empregados e controles de ponto das respectivas jornadas, permitiram verificar que o empregador vem prorrogando habitualmente a jornada de trabalho, contrariando a previsão de que as horas extraordinárias somente podem ser realizadas em caráter excepcional e, consequentemente, desrespeitando limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho de 44 horas semanais.

As folhas de pagamento apresentadas pelo empregador demonstram o pagamento de horas extras com acréscimo de 50% e de 100% (estas referentes aos dias feriados trabalhados) a alguns trabalhadores, significando que os empregados trabalham habitualmente em dias destinados ao repouso semanal remunerado, além das horas extras prestadas em dias comuns.

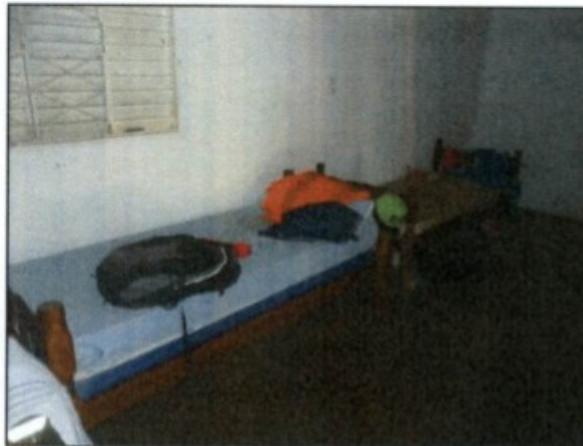
No curso da ação fiscal, por meio de inspeção "in loco" e de entrevista com os trabalhadores, constatou-se a indisponibilidade de armários individuais para guarda de objetos pessoais no alojamento que era ocupado pelos empregados [REDACTED]

[REDACTED] Importante ressaltar que havia duas estruturas de alvenaria, onde os empregados eram alojados. Diferente daquele ocupado pelos empregados supracitados, no alojamento ocupado pelos demais trabalhadores da fazenda, constatou-se a existência de armários individuais, situação que evidencia tratamento desigual dispensado a empregados submetidos a condições semelhantes de trabalho e de alojamento.

Os empregados supracitados dormiam em um dos quartos do alojamento localizado nas dependências da Fazenda fiscalizada. Ali, não existia qualquer armário, de modo que os trabalhadores mantinham roupas, sapatos, produtos de higiene pessoal e demais pertences espalhados desordenadamente no interior do cômodo, diretamente ao chão, em varais improvisados dentro dos quartos, sobre as camas, sobre os móveis, ou dentro de mochilas ou sacolas. Evidentemente, essa maneira improvisada de guardar os pertences, fruto da inexistência de armário individual, contribui para a desorganização e falta de asseio do local e dos próprios pertences, que ficam expostos a todo tipo de sujidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL



Fotos: Um dos quartos do alojamento em que não existiam armários para os trabalhadores guardarem seus pertences.

Do mesmo modo, constatou-se que as áreas de vivência destinadas aos empregados da Fazenda não possuíam condições adequadas de higiene, asseio e conservação.

Havia duas estruturas de alvenaria onde funcionavam os alojamentos dos trabalhadores. Em ambas encontraram-se lixos ao chão, plástico usado, poeira. Em uma delas, inclusive, foi constatada a existência de teias de aranha nas camas dos trabalhadores, o que evidencia situação de falta de asseio do local. A instalação sanitária utilizada pelos empregados encontrava-se, da mesma forma, carente de higienização. Havia sujeira de barro por todo o piso da estrutura inspecionada.



Foto 1: Teias de aranha na cama do trabalhador, Foto: Sujidade no local por falta de asseio.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

No curso da ação fiscal, em inspeção física realizada no estabelecimento rural, foi constatado que o empregador utilizava, indevidamente, área de vivência para fim diverso daquele a que se destinava.

Durante a vistoria, verificou-se que embora existissem instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos (cozinheiros), conforme determina o item 31.23.6.1 da Norma Regulamentadora nº 31, o banheiro destinado aos citados trabalhadores era utilizado para armazenar o estoque de materiais de higiene e limpeza, tais como sabão, detergentes e fardos de papel higiênico. Com este estoque em local indevido, grande parte do espaço físico do banheiro ficava ocupada, não permitindo a utilização do chuveiro e obrigando o cozinheiro a compartilhar o banheiro utilizado pelos demais empregados.



Foto: Banheiro destinado ao cozinheiro, mas utilizado para estocar materiais diversos.

Destaque-se que a exigência de instalações sanitárias exclusivas para o pessoal que manipula alimentos (vide item 31.23.6.1 da NR 31), visa assegurar que estes profissionais não estejam expostos a agentes nocivos de qualquer espécie, minimizando os riscos de contaminação da comida preparada.

03 – Das reuniões com o empregador

Na data de 09 de junho de 2015, conforme marcado em NAD, o representante do empregador (preposto nomeado por instrumento particular de mandato), Sr. [REDACTED], portador do CPF nº [REDACTED] Gerente Administrativo Financeiro, compareceu à sede da PTM em Marabá e apresentou os documentos solicitados pelo GEFM.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

Foram lavrados e entregues ao preposto do empregador, nesta data, 06 (seis) autos de infração, decorrentes das irregularidades trabalhistas encontradas no estabelecimento, cuja relação segue neste relatório.

O empregador ainda foi notificado, por meio do **Termo de Registro de Inspeção – (anexo II)** para apresentar, até o dia 19 de junho de 2015, às 18 horas, por meio dos correios eletrônicos [REDACTED] e [REDACTED]

[REDACTED] os seguintes documentos, nos termos do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 630, da CLT. A falta de apresentação da documentação relacionada a qualquer dos itens desta notificação sujeitará o empregador à autuação na forma da lei (Decreto 4.552/02 e §§ 3º e 4º do artigo 630 da CLT).

1. Comprovantes de pagamento das diferenças de verbas rescisórias aos seguintes trabalhadores: [REDACTED] (R\$ 446,53); [REDACTED] (R\$ 104,19); [REDACTED] (R\$ 156,29); [REDACTED] (R\$ 724,00); [REDACTED] (R\$ 104,19); [REDACTED] (R\$ 1.182,00); e [REDACTED] (R\$ 577,86).

Em virtude da indisponibilidade do sistema de pesquisa do FGTS (Sistema CEF) durante os dias de inspeção e análise dos documentos, e devido à impossibilidade prática e à falta de tempo hábil para conferir todas as guias de recolhimento que estavam em posse do empregador, não se pôde averiguar se os depósitos da verba fundiária estão sendo realizados. Contudo, tão logo o acesso ao Sistema CEF seja restabelecido, será feita pesquisa e, caso haja indícios de débito, notificado o empregador para regularizar os recolhimentos, sob pena de autuação.

04 – Dos Autos de Infração

Foram lavrados 06 (seis) Autos de Infração; dos quais, 03 (três) em face de infrações relativas à legislação trabalhista, propriamente dita, e outros 03 (três) por infrações relacionadas às Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador (**CÓPIAS DOS AUTOS DE INFRAÇÃO – ANEXO III**).

	Nº do AI	Ementa	Descrição	Capitulação
1	207070041	0000574	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho
2	207070067	0015121	Deixar de conceder ao empregado o	Art. 1º da [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL

			repouso semanal remunerado de vinte e quatro horas consecutivas, preferentemente aos domingos, nos termos da legislação em vigor.	605/1949.
3	207070083	0000175	Desrespeitar limite expressamente fixado para a duração normal do trabalho.	Art. 58, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
4	207070091	1313746	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31.
5	207070113	1313460	Manter áreas de vivência que não possuam condições adequadas de conservação, asseio e higiene.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "a", da NR-31.
6	207070121	1313517	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31.

VI – CONCLUSÃO

No caso em apreço, deduz-se que não havia na Fazenda fiscalizada práticas que caracterizassem situações de trabalho análogo ao de escravo, embora tenham sido encontradas irregularidades pertinentes às áreas de legislação e de saúde e segurança no trabalho, que foram objeto de autuação.

No local foram entrevistados os trabalhadores e examinadas as áreas de vivências. Não foram relatadas notícias de trabalho forçado, jornada exaustiva, de quaisquer tipos de restrição de locomoção do trabalhador, vigilância armada ou posse de documentos ou objetos pessoais do trabalhador com o fim de retê-lo no local. Também nas vistorias nos alojamentos não foram encontradas condições degradantes de trabalho e vida.

Em face do exposto, S.M.J., conclui-se que no empregador supra qualificado no momento da fiscalização **não foram encontradas** evidências de prática do trabalho em condições degradantes ou quaisquer outras que ensejassem resgate de trabalhadores.

Brasília – DF, 15 de junho de 2015.

[Assinatura]

[Assinatura]